CONTRATO N°02/2023
REF. PROC.: 00045.007394/2021-18

Pregão Eletrônico Nº 158/2022
Ata de Registro de Preços 92/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileira, Enfermeira, RG nº 209.452-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **30.913.140/0001-11**, Inscrição Estadual n.º **19.624.229-0**, localizada na Av. União, Nº 2245, bairro Memorare, Teresina - PI, CEP: 64.009-500, neste ato representado por **MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA**, sob **CPF nº 226.378.853-00**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos (confecção de blocos, fichas, cartões, banners, cadernetas, cartazes, folders e adesivos)**.

M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI	**C.N.P.J.**	**30.913.140/0001-11**
AV. UNIÃO, 2245 – NORTE – BAIRRO MEMORARE, TERESINA/PI **CEP: 64.009-500**	**Insc. Estadual**	**19.624.229-0**
REP.: MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA	**Fone:**	**(86) 99951-8038**
E-MAIL: graficamcrlima@gmail.com		

COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 02: BLOCOS DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
ITEM 01: Papel Jornal, tamanho A4, pacote fechado com 100 folhas. Tamanho 210mmx297mm.	2.000 (PACOTE)	**R$ 8,50**	**R$ 17.000,00**

CÓD. E-GOVERNE: 36052			
ITEM 02: Bloco de Atendimento Pré Hospitalar - samu-, bloco com 100 folhas. Tamanho 210mm x 297mm. Papel autocopiativo. **CÓD. E-GOVERNE: 36049**	2.000 (BLOCOS)	**R$ 11,00**	**R$ 22.000,00**
ITEM 03: Bloco do SAMU – CHECK – LIST com 100 folhas, Tamanho 210mm x 297mm, papel 60g/m². **CÓD. E-GOVERNE: 36064**	500 (BLOCOS)	**R$ 8,00**	**R$ 4.000,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 43.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 158/2022 e por Ata de Registro de Preços Nº 92/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.1.1. Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

4.1.2. Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

4.1.3. Fonte: 659 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

4.2. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica. Unidade 002.

4.3. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.

4.4. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Prazo de Vigência Contratual: a vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, computadas neste as eventuais prorrogações.

5.1.1. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto será feita nos endereços dos setores solicitantes, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

6.2. O lote 01, pertencente/gerido pelo HUT, deverá ser entregue mediante pedido deste Hospital. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Gerência de Almoxarifado HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 mediante agendamento prévio por meio do telefone (86)3218-6707.

6.3. Lote 02 pertencente ao SAMU FMS, localizado na Rua Cel. Luis Ferraz, 3390, bairro Macaúba, telefone 86 3218 9301.

6.4 Lotes 03 pertencentes a Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria - DRCAA/FMS, local de entrega: Avenida Miguel Rosa, 3948 Centro Sul, telefone: (86) 3223 7010.

6.5 Lote 04 pertencente a Gerencia de Ações Estratégicas - GAE/FMS, Endereço: Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, Fone :(86)3228-8737/ (86)3228-8738

6.6 Lote 05, local de entrega: Gerencia de Vigilância Epidemiológica - GEEPI, localizada na Avenida Miguel Rosa, 3948 Centro Sul Telefone: 86 3215- 7735

6.7 Lote 07, local de entrega - Gerencia de Zoonoses - GEZOON, localizada na Rua Minas Gerais, 909 - Acarapé, Teresina - PI, telefone: (86) 3215 9144.

6.8. Lotes 08, 09 e 10, pertencentes ao Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS, deverão ser entregues exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611.

6.9. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.10. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

6.11. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.13. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado a ser entregue.

6.14. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

6.15. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.16. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O produto ou serviços serão entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo Contratual.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.8. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

7.8.1. O CONTRATANTE (Almoxarifado FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

7.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

7.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

7.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

7.9.5. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Contrato;

8.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo;

8.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contrantante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

9.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

9.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

9.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

9.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

9.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

9.3. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10.2. Regime de Execução: O regime de execução será indireto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado eletronicamente, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

11.3.2. Cópia legível do empenho

11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com

fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo Contratual;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e Portaria FMS nº 123/2019, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo contratual serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e Portaria FMS nº 123/2019;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

17.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas pelos setores requisitantes que designarão representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

17.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

17.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

17.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

22.2. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2023.

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA:22637885300 Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA:22637885300 Dados: 2023.01.18 09:05:31 -03'00'

MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA
M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº02/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 30.913.140/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA.

Fiscal: Ludmar Ribeiro Soares; CPF: 394.876.523-53; matricula: 27871; Telefone: (86) 99982-6906, e-mail: rrludmar18@gmail.com; Função: Chefe de Núcleo de Alimentos (NEA). Contrato 02, Lote 02, pertencente ao SAMU FMS: Gestor: Joara Aparecida de Sousa Gerente Administrativa e Financeira; CPF: 034.472.093-48; Matrícula: 94517. Fiscal: José Campelo Sobrinho Neto (Assistente Técnico Administrativo); CPF: 047.775.613-13; Matrícula: 078778; Telefone: (86) 3218-9301; E-mail: samuteresina.adm@hotmail.com. Contrato 03, Lotes 03, pertencente a Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria - DRCAA/FMS: Gestor: SUZANA BARROS FERREIRA; CPF: 297.264.922-20; Telefone: (86) 9 9937-0454; E-mail: suzanapi@hotmail.com; Função: Chefe de Núcleo. Fiscal: MARIA EDNA RODRIGUES DE LIMA; CPF: 306.875.783-53; Telefone: (86) 9 9433-3947; E-mail: m.ednalima@gmail.com; Função: Membro Técnico da Gerência de Auditoria. Contrato 03, Lotes 06, pertencente ao Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS: Gestor: Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias, Cargo: Gerente Executiva Administrativa; CPF Nº 421.046.613-15, matrícula 87493, Telefone: (86) 3222- 0409, e-mail: geadm.fms@outlook.com. Fiscal: Sônia Cristina Lopes; Cargo: Aux. Administrativa/Chefe de Núcleo; CPF: 018.715.343-48, matrícula 61846; Telefone: (86) 3218-6611, e-mail: nualfms@hotmail.com. Contrato 05, Lote 04, demanda da Gerencia de Vigilância Epidemiológica – GEEPI: Gestor: ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS, CPF: 75177048349, Telefone: (86) 9 98288723, E-mail:anggelytta@hotmail.com, Função: Auxiliar Administrativo. Fiscal: ANYELLY GARDÊNIA COSTA SILVA, CPF: 958.439.223-91, Telefone: (86) 994498879, E-mail:anyshalom33@gmail.com, Função: Auxiliar Administrativo. Contrato 06, Lote 05, pertencente, a Gerencia de Zoonoses – GEZOON: Gestor: Paulo Marques Costa; CPF: 132.387.363-53; Telefone: (86) 9 9981-7698; E-mail: paulogezoon@gmail.com; Função: Gerente da Zoonoses; Matrícula: 94.234. Fiscal: Marta Socorro Ferreira de Souza; CPF: 730.917.073-34; Telefone: (86) 9 8862-8346; email: martaferreirasouza@hotmai.com; Função: Responsável pelo Patrimônio e Material; Matrícula: 31.973. Contrato 07, Lote 08, pertencente ao Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS: Gestor: Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias, Cargo: Gerente Executiva Administrativa; CPF Nº 421.046.613-15, matrícula 87493, Telefone: (86) 3222-0409, e-mail: geadm.fms@outlook.com.Fiscal: Sônia Cristina Lopes; Cargo: Aux. Administrativa/Chefe de Núcleo; CPF: 018.715.343-48, matrícula 61846; Telefone: (86) 3218-6611, e-mail: nualfms@hotmail.com. Contrato 08, Lote 09, pertencente a Gerencia de Ações Estratégicas - GAE/FMS, não dispomos dos dados Gestor e Fiscal: Gestor: Rosângela Lopes Viana, CPF: 498.082.493-53, Matricula: 27958, Telefone: (86) 98807-1950, E-mail: rose.lv@uol.com.br, Função: Nutricionista Equipe técnica da GAE. Fiscal: Selminha Barbosa Bernardes Senna, CPF: 669.679.703-30, Matrícula: 63793, Telefone: (86) 99902 6506, E-mail: selminhabernardes@hotmail.com, Função: Enfermeira Equipe técnica da GAE. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FMS, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 20 de janeiro de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450344400572023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 15/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO), INSCRITO NO CNPJ: 05.522.917/0001-70 E MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA (LOCADOR), CPF: 340.716.953-15; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16/02/2023 COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 16/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIA), CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA LOCADORA, MARIA DAS GRAÇAS BIZERRA DA COSTA.

ID: 000450344400582023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SS GRÁFICA IND. E COM. LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 13.136.807/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 510.900,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: SÔNIA MARIA DA SILVA SOARES.

ID: 000450344400592023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: M DO C DA R LIMA GRAFICA EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 30.913.140/0001-11. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: MARIA DO CARMO DA ROCHA LIMA.

ID: 000450344400602023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA – EPP, SOB Nº DE CNPJ: 66.605.734/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: LUIZ CESAR AFFONSO ALVES.

ID: 000450344400612023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TEXGRAF EDITORA LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 13.898.993/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 375.990,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: LÍGIA FRANZ OLIVEIRA.

ID: 000450344400622023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: REI GRÁFICA E EDITORA LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 10.175.042/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: IGOR SILVA AZEVEDO.

ID: 000450344400632023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 61.418.141/0001-13. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR TOTAL ANUAL: R$ 261.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 92/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 158/2022. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: CARLA CARINE LIMA GRANGEIA.

ID: 000450344400642023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.007394/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: RB GRÁFICA DIGITAL LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 16.951.665/0001-10. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS, FICHAS, CARTÕES, BANNERS, CADERNETAS, CARTAZES, FOLDERS E ADESIVOS). VALOR